

rio da República, 2.ª série, n.º 219, de 11 de Novembro 2010, Aviso n.º 23043/2010.

Candidatos admitidos

Margarida Maria Abranches Lobão Ferreira.

Candidatos excluídos

(Não houve candidatos excluídos.)

Oeiras, 17-12-2010. — A Presidente de Júri de Concurso, *Maria Teresa Vieira Libório*.

204112015

Listagem (extracto) n.º 3/2011

Para conhecimento dos interessados, torna-se pública a lista de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica, na área de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Agrupamento de Centros de Saúde Grande Lisboa IV — Oeiras, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 6 de Agosto 2010, Aviso n.º 15656/2010.

Candidatos admitidos

- 1.º João Manuel Alves Sant'Anna Leite.
- 2.º Madalena Magalhães Gaio Vieira da Costa Gonçalves.
- 3.º Maria Eugénia Pinto Guerreiro.
- 4.º Maria Fernanda das Neves Moleiro.
- 5.º Salomé Leal de Faria de Sousa Coutinho.

Candidatos excluídos

(Não houve candidatos excluídos.)

Oeiras, 17-12-2010. — A Presidente de Júri de Concurso, *Maria Helena Alves Monteiro*.

204112064

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Aviso n.º 144/2011

Nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e após homologação pela Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, por despacho de 29 de Outubro de 2010, torna-se publica a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e das exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de selecção, do procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Técnico Superior de Auditoria e Controlo Interno — área Financeira (referência 2), da carreira de Técnico Superior, do Mapa de Pessoal da ARS do Alentejo, I. P., visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, e conforme Aviso n.º 17206/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 31 de Agosto de 2010.

Lista Unitária de Ordenação Final

Nome do candidato	Classificação final
Sandra Sofia Dordio Gonçalves.	17,080

Após a publicação do presente aviso no *Diário da República* a mencionada lista é afixada na sede da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., sita na Rua do Cicioso n.º 18, em Évora, e publicitada na página electrónica deste Instituto, em www.arsalentejo.min-saude.pt, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria, por força do n.º 5 do citado artigo 36.º

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso nos termos do artigo 39.º da referida Portaria.

20 de Dezembro de 2010. — O Vogal do Conselho Directivo, *José Fernando Correia Gomes Esteves*.

204113085

Inspecção-Geral das Actividades em Saúde

Aviso n.º 145/2011

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que se procedeu em 2 de Dezembro de 2010 à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de Dezembro de 2010, com André Lino Dias (anteriormente vinculado ao Ministério da Defesa — Instituto Geográfico do Exército), na sequência de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 6628/2010, publicado no *Diário da República* n.º 63, 2.ª série, de 31 de Março, para preenchimento de um lugar de técnico de informática grau 1 nível 1, da carreira de técnico de informática do mapa de pessoal da Inspecção-Geral das Actividades em Saúde, com remuneração correspondente ao 1.º escalão, índice 290 da tabela remuneratória da carreira não revista de técnico de informática.

9 de Dezembro de 2010. — O Inspector-Geral, *Fernando César Augusto*.

204108574

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Conselho Nacional de Educação

Parecer n.º 3/2011

Parecer sobre Reorganização Curricular do Ensino Secundário

Preâmbulo

No uso das competências que por lei lhe são conferidas, e nos termos regimentais, após apreciação do projecto de Parecer elaborado pelos Conselheiros Maria do Rosário Barros e Querubim Silva, o Conselho Nacional de Educação, em reunião plenária de 14 de Dezembro de 2010, deliberou aprovar o referido projecto, emitindo assim o seu quarto Parecer no decurso do ano de 2010.

Introdução

O Conselho Nacional da Educação (CNE) foi chamado a pronunciar-se sobre o Projecto de lei que altera o Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, na redacção conferida pelos Decretos-Lei n.º 24/2006, de 6 de Fevereiro, n.º 272/2007, de 26 de Julho, e n.º 4/2008, de 7 de Janeiro, que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão do currículo do ensino secundário, avaliação das aprendizagens e certificação.

O Parecer que resulta da apreciação das alterações propostas apresenta a seguinte estrutura: 1. Contextualização das alterações à organização e gestão do currículo do ensino secundário; 2. Apreciação das alterações propostas no Projecto de lei; 3. Conclusões e Recomendações.

1 — Contextualização das alterações à organização e gestão do currículo do ensino secundário

1.1 — Configuração da oferta

A partir da publicação da Lei de Bases do Sistema Educativo o Ensino Secundário passou a configurar-se como unidade autónoma com a função de preparar quer para a prossecução de estudos, quer para a inserção socioprofissional, assumindo-se como um ciclo terminal com formações de largo espectro e sem características exclusivamente propedêuticas em relação ao Ensino Superior.

Em conformidade com estas características, os planos curriculares subsequentes têm vindo a consagrar uma oferta cada vez mais diversificada, que em 1989¹ ainda se traduzia numa distinção entre cursos predominantemente orientados para o prosseguimento de estudos e cursos predominantemente orientados para o ingresso na vida activa. Em 2001, estes cursos assumiram a designação de Cursos Gerais e Cursos Tecnológicos e passaram a ser dotados de matrizes curriculares específicas. Além destes, a chamada “diversificação das ofertas curriculares” (Artigo 9.º) também se concretizava através de percursos de educação e formação destinados a jovens em idade de frequência do ensino secundário que pretendessem obter um certificado de qualificação de nível II. A partir de 2004², consolida-se uma oferta mais diversificada, composta por quatro tipologias de cursos³ vocacionados para o prosseguimento

de estudos ou de dupla certificação, também disponíveis em regime de ensino recorrente (com a excepção dos Cursos Profissionais), para além dos referidos percursos de educação e formação profissionalmente qualificantes.

Esta é, portanto, a actual configuração da oferta de educação e formação de nível secundário.

1.2 — Organização do currículo

A organização curricular da oferta educativa de nível secundário caracteriza-se por uma relativa homogeneidade estrutural em que, pela afinidade de planos curriculares, se pretende facilitar a permeabilidade entre cursos.

Em 1989, os dois tipos de cursos criados subordinavam-se a uma estrutura comum organizada em três componentes que incluíam a Formação Geral, Formação Específica e Formação Técnica. Em 2001, a primeira manteve-se comum aos dois tipos de cursos, a Formação específica manteve-se nos Cursos Gerais e tomou a designação de Formação Científico-Tecnológica nos Cursos Tecnológicos. A Formação Técnica deu lugar à Área de Formação Pessoal e Social nas duas tipologias criadas. A partir de 2004, a componente de Formação Geral mantém-se comum (com ligeiras alterações) aos Cursos Científico-Humanísticos (CCH), Cursos Tecnológicos e Cursos Artísticos Especializados (CAE), enquanto a componente Formação científico-tecnológica se diversifica em duas outras — Formação Científica e Formação Tecnológica -, tal como aparece no projecto em apreço.

A composição destas várias componentes de formação tem sofrido alterações avulsas ao longo deste período (ver anexos 1 e 2), tendo-se também diluído progressivamente uma dimensão interdisciplinar e transdisciplinar que teve a sua maior expressão na organização curricular de 1989 e 2001. A componente de Formação Pessoal e Social deixou de ser uma área curricular inscrita nas matrizes dos cursos, em 2004, para passar a constituir uma dimensão transversal sob a designação de Desenvolvimento Pessoal e Social¹.

O projecto de 2010 vem criar uma disciplina de Formação Cívica apenas nos Cursos Científico-Humanísticos, com 45 minutos semanais no 10.º ano, “com vista a reforçar, principalmente, as matérias da educação para a saúde e a sexualidade” (ver anexo 3).

A Área de Projecto, criada em 2001 pelo Decreto-Lei n.º 7/2001, de 18 de Janeiro, começou por integrar a Área de Formação Pessoal e Social, com uma carga horária de 3 unidades de tempo semanal nos 10.º, 11.º e 12.º anos, sendo assegurada por uma equipa de 2 professores. A sua congénere nos Cursos Tecnológicos era a Área de Projecto Tecnológico, com a mesma carga horária. Funcionava de forma integrada numa das disciplinas da componente científico-tecnológica nos 10 e 11.º anos e autonomamente no 12.º ano, sendo neste caso também assegurada por uma equipa de 2 professores. Em 2004, a Área de Projecto sofreu várias restrições: a carga horária passou a ser de duas unidades semanais, num único ano de escolaridade (12.º ano), exclusivamente nos cursos científico-humanísticos e leccionada apenas por um professor. A Área de Projecto Tecnológico passou a designar-se Projecto Tecnológico, a fazer parte da Área Tecnológica Integrada (ATI) da componente de Formação Tecnológica, e a funcionar apenas no 12.º ano com 27 unidades lectivas, o que se mantém até à data.

Projecto de 2010 vem extinguir definitivamente a Área de Projecto. (ver anexo 3)

1.3 — Avaliação

O sistema de avaliação das aprendizagens compreende as modalidades de avaliação formativa e sumativa, incluindo, neste caso, a avaliação sumativa interna e a externa. Esta última integra a realização de exames nacionais no 12.º ano cujo âmbito de aplicação e disciplinas de incidência têm também variado ao longo do período em análise.

Começou por abranger todos os cursos do ensino secundário e assim se manteve até 2004, data em que deixou de se aplicar aos alunos do ensino recorrente e profissional que não pretendessem prosseguir estudos. Em 2006, passou a destinar-se apenas aos alunos dos Cursos Científico-Humanísticos (excluindo recorrente) e, em 2008, reintroduziu-se a possibilidade de os alunos do ensino recorrente realizarem exames, desde que na qualidade de candidatos autopropostos.

O leque de disciplinas sobre as quais incide esta modalidade de avaliação também tem variado entre 2001 e 2010, com especial relevo para a disciplina de Filosofia que o passa a integrar em 2004 (com carácter de obrigatoriedade), é retirada em 2006, voltando a ser contemplada no projecto de 2010, agora com carácter opcional e em alternativa a uma disciplina da componente de Formação Específica (ver anexo 4).

2 — Apreciação das alterações propostas

A crítica de fundo, expressa em pareceres anteriores do CNE, continua válida, a nosso ver.

São apresentadas alterações pontuais e desconexas, sem ou com insuficiente fundamentação pedagógica, que transmitem uma vez mais uma indesejada instabilidade na condução da política pública de educação (Parecer n.º 1/2006, ponto 10), contribuem para a descaracterização do desenho curricular definido pelo Decreto-Lei n.º 74/2004 e não melhoraram de forma significativa a qualidade de ensino (Parecer n.º 1/2007, ponto 2).

2.1 — Introdução, a título facultativo, do exame de Filosofia

A prevista (re)introdução de exame final nacional na disciplina de Filosofia da componente de formação geral para conclusão do ensino secundário, para os alunos dos cursos científico—humanísticos, não é, em si mesma, negativa e tem vindo a ser defendida por professores de Filosofia e por associações que os representam, designadamente a Sociedade Portuguesa de Filosofia. Porém, da proposta que foi apresentada, não entendemos o motivo pelo qual o alargamento da oferta de exames nas disciplinas de formação geral se restringe apenas à disciplina de Filosofia, com carácter opcional, e não à Língua Estrangeira.

Se a opção pela Filosofia reconhece que esta disciplina tem um estatuto e um papel insubstituível na formação geral dos jovens ou se decorre de solicitações de instituições do Ensino Superior, então isso deveria ser expresso.

E, ainda, se é necessário o exame para a valorização da formação geral, como se compreende que seja facultativo? O princípio fundamental é o da valorização da formação geral ou o número total de exames a realizar pelos alunos? O que justifica que os exames obrigatórios só possam ser quatro? O argumento apresentado pelo Ministério da Educação para a (re)introdução desse exame não é consistente, gera ambiguidade quanto ao entendimento do que garante “valor” a uma formação escolar e, por outro lado, é fragilizada pelo carácter facultativo do exame. Independentemente do valor que possamos atribuir aos exames, seria de esperar por parte do Ministério da Educação uma orientação clara no sentido de reafirmar como exigência primeira para a valorização das formações (geral ou específica) o reforço da qualidade das práticas de ensino e de aprendizagem e, consequentemente, a melhoria da formação dos professores e das condições efectivas em que decorre o trabalho escolar.

Ressaltam ainda algumas questões:

Em que momento é que os alunos escolhem as disciplinas que ficam sujeitas a exame nacional: no acto da matrícula, na inscrição para exames, ou outro?

Embora se mantenha o número de quatro exames obrigatórios para a conclusão do ensino secundário, nos cursos científico-humanísticos, os alunos poderão realizar o exame de Filosofia (exame opcional) e substituir uma das específicas, caso não tenham obtido aprovação com o exame nessa disciplina?

2.2 — Eliminação da Área de Projecto do 12.º ano

A eliminação da Área de Projecto do 12.º ano é justificada pela optimização dos recursos, simultaneamente com a diminuição da carga horária lectiva semanal dos alunos em especial no ano de conclusão do ensino secundário, e também pelo decurso da experiência da sua aplicação. Das três razões apresentadas apenas uma resulta evidente — a optimização dos recursos, entendida na óptica da redução orçamentária — ou seja, diminuição do número de docentes. Avançar com medidas nessa óptica economicista, sem atender às exigências actuais da formação dos jovens, terá consequências muito negativas para a educação em Portugal.

A diminuição da carga horária não é um argumento forte, dado que a do 12.º ano é equilibrada e é já menor do que as do 10.º e 11.º anos.

A evocação da experiência da aplicação da Área de Projecto como razão para a sua eliminação, para ser um argumento válido, exigiria que se conhecessem os estudos em que se baseia tal conclusão. Se há experiências negativas, também as há muito positivas.

A inclusão da Área de Projecto no currículo do Ensino Secundário foi justificada pela identificação, no âmbito da “Revisão Participada do Currículo” de pontos críticos e constrangimentos no Ensino Secundário, nomeadamente a sua natureza excessivamente formal e a sua dependência de uma lógica de divisão disciplinar dos conhecimentos, em detrimento de uma perspectiva integradora (Orientações do Ministério da Educação para a Área de Projecto dos Cursos Científico-Humanísticos e Projecto Tecnológico dos Cursos Tecnológicos — 2006). A Área de Projecto constituiria a oportunidade para o desenvolvimento de “projectos concretos” na lógica de interdisciplinaridade e ligação à realidade. Se os objectivos que justificaram a introdução desta área curricular não disciplinar continuam válidos, então seria de investir na melhoria das

condições da sua efectivação e na divulgação das experiências positivas e não na sua eliminação.

Se os objectivos que determinaram a inclusão da Área de Projecto no Ensino Secundário já não são pertinentes, então qual é o novo entendimento estratégico da organização curricular do Ministério da Educação?

Mais uma vez, o Ministério da Educação virá promover a desorientação. Professores e escolas que investiram trabalho para que a Área de Projecto pudesse contribuir para um enriquecimento da formação dos seus alunos vêem os seus esforços inutilizados.

Em síntese, não concordamos com a eliminação da Área de Projecto, porque esta permite:

Promover a orientação escolar e profissional dos alunos, relacionando os projectos desenvolvidos com os seus contextos de trabalho e saídas profissionais;

Favorecer o desenvolvimento de atitudes de responsabilização pessoal e social dos alunos;

Valorizar como metodologia de trabalho a prática inter e transdisciplinar;

Preparar para o prosseguimento de estudos e inserção no mercado de trabalho;

Valorizar o debate como meio adequado à resolução de problemas, confrontação de ideias e apresentação de críticas;

Fortalecer a relação da escola com o meio;

Desenvolver a qualidade dos processos de ensino/aprendizagem;

Fomentar a participação cívica e a cooperação.

2.3 — Criação da área de formação cívica no 10.º ano

Não há qualquer relação pedagógica entre a eliminação da área de Projecto e a criação de uma área de formação cívica, embora no projecto do decreto-lei em análise as duas medidas surjam conjuntamente.

Segundo o Projecto de decreto-lei, o sentido da criação da formação cívica no 10.º ano é o de reforçar, principalmente, as matérias da edu-

cação para a saúde e a sexualidade. O CNE concorda com a criação da Formação Cívica na matriz de todos os cursos de ensino secundário e em todos os anos (10.º, 11.º e 12.º).

Não pode, porém, concordar com uma visão redutora desta área de formação e, por isso, não considera adequado um tempo de 45 minutos para o desenvolvimento de matérias que exigem aprofundamento e integração de conhecimentos, debate e reflexão.

3 — Conclusão e recomendações

Em face do exposto e quanto a alterações pontuais:

1 — É necessário que o ME clarifique, sem ambiguidade, a importância dos exames para a valorização do ensino e, nesse sentido, determine quais as disciplinas que deverão estar sujeitas a exame.

2 — O CNE considera que deve ser mantida a Área de Projecto no 12.º ano dos Cursos Científico-Humanísticos e se deve investir na divulgação de experiências positivas e na formação de professores.

3 — O CNE reconhece a importância de uma área de Formação Cívica, mas recomenda a revisão da carga horária que lhe é atribuída para que possa orientar-se para o desenvolvimento da educação para a cidadania, para a saúde e sexualidade, não se reduzindo apenas a um destes domínios.

Recomenda, ainda, a formação e o apoio para professores que tenham a seu cargo a orientação desta área.

Em termos globais, o CNE volta a recomendar que se evitem alterações avulsas que fazem perder a necessária coerência e consistência do sistema educativo, reiterando a primeira recomendação geral constante do relatório Estado da Educação 2010, recém-publicado pelo CNE:

A continuidade das políticas educativas, sustentada numa cuidada avaliação, é crucial para o desenvolvimento estratégico da Educação e não se coaduna com alterações avulsas na estrutura e organização do sistema.

ANEXO 1

Evolução da componente de formação geral

	2001	2004	2006	2007	2008	Projecto 2010
Cursos abrangidos	CG e CT	CCH, CT, CAE	CCH, CT, CAE	CCH	CAE	CCH, CT, CAE
Carga horária 10.º, 11.º 12.º	12, 12, 6	CCH e CT: 10,8, 4 CAE: 10/8, 8/6, 4/2	Mantém	8, 8, 4	8/6, 8/6, 4/2	CCH: 8, 8, 4 CT: 10, 8, 4 CAE: 8/6, 8/6, 4/2
Disciplinas	Português	Português	Português	Português	Português	Português
	LE 1 ou 2	LE 1 ou 2	LE 1, 2 ou 3 (Introdução opcional da LE de iniciação)	LE 1, 2 ou 3	LE 1, 2 ou 3	LE 1, 2 ou 3
	Filosofia	Filosofia	Filosofia	Filosofia	Filosofia	Filosofia
	EF	EF*	EF*	EF (Termo da possibilidade de redução da carga horária semanal da disciplina de EF em CCH)**	EF* (Termo da possibilidade de redução da carga horária semanal da disciplina de EF em CAE)**	EF*
	(TIC — área transversal)	TIC (10.º ano)	TIC (10.º ano)	TIC - Retirada de CCH, ensino regular. Mantém-se na mesma tipologia no ensino recorrente	TIC — Retirada de CAE	TIC — Mantém-se no 10.º ano em CT (regular e recorrente) e em CCH (recorrente)

*A disciplina de EF não está contemplada nos planos curriculares dos CAE de Dança e Teatro, nem no Ensino Recorrente.

** Esta redução estava prevista em 89, podendo passar de 3 para 2, e a partir de 2004 de 2 para 1.

ANEXO 2

CCH — Evolução da componente de formação específica

	2001	2004	2007	Projecto 2010
Carga horária 10.º, 11.º e 12.º	13,5 — 13,5 — 13,5	6/9 — 9 — 6/9 Recorrente: 9, 9, 6	9/10 — 9/10 — 9/10,5	mantém
Disciplinas	Tronco comum: 1 trienal 2 bienais Opções: 2	— 1 trienal Opções: 2 bienais (a iniciar no 10.º ou 11.º) 1 anual	— 1 trienal Opções: 2 bienais (a iniciar no 10.º) 1 anual	mantém

CT — Evolução da componente de formação científico-tecnológica

	2001	2004	Projecto 2010
Carga horária 10.º, 11.º 12.º	18, 18, 21	F. científica: 4, 4, 2 F. tecnológica: 6, 8, 4+ATI Recorrente: F. científica 3, 4, 2; F. tecnológica: 6, 6, 11	mantém
Disciplinas	(Científicas): 1 trienal 1 bienal (Tecnológicas): 2 trienais 1 bienal (inclui APT) 1 anual de especificação (12.º ano)	Formação científica: 1 trienal 1 bienal Formação tecnológica: 2 trienais 1 bienal Área Tecnológica Integrada (ATI): Disciplina de especificação (12.º ano) Projecto tecnológico Estágio Recorrente: 3 trienais ATI	mantém

ANEXO 3

Alterações nas componentes de formação pessoal e social e Área de Projecto ou Área de Projecto Tecnológico

	2001	2004	Projecto 2010
Áreas/Disciplinas	<i>Formação pessoal e social</i> — área que inclui as componentes: a) Área de Projecto (AP) nos CG Ou Área de Projecto Tecnológico (APT) nos CT (3, 3, 3 – 2 professores) b) EMR (1,5; 1,5; 1,5) c) Actividades de enriquecimento	<i>(Desenvolvimento pessoal e social</i> — dimensão transversal integrada numa componente de promoção do sucesso escolar) Redução de AP a 2 blocos, ao 12.º, aos CCH e a 1 professor (APT passa a integrar a componente de formação tecnológica) EMR (1, 1, 1) em CCH, CT e CAE, excepto recorrente —	Disc. de Formação Cívica (0,5 no 10º ano e só em CCH) Extinção de AP (APT mantém-se na situação de 2004) (EMR mantém-se na situação de 2004) —

ANEXO 4

Avaliação externa — Alteração das Disciplinas e cursos a abranger

	2001	2004	2006	Projecto 2010
Formação Geral	Port.	Port Filosofia (exc. CP)	Port	Port Filosofia (com carácter opcional, em alternativa com 1 das bienais da F. Específica)

	2001	2004	2006	Projecto 2010
Formação Específica/Científica	CG: 1 Trienal 1 opção CT: Trienal	CCH: 1 Trienal 1 Bienal estruturante CT: Trienal CAE: 1 disc. da F científica CP: 2 disc. da F. científica	CCH: 1 Trienal 2 Bienais Não se aplica Não se aplica Não se aplica	2 possibilidades: CCH: 1 Trienal 2 Bienais Ou 1 bienal Filosofia (F. Geral)

¹ Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto

² Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março

³ a) Cursos Científico-Humanísticos (CCH) -vocacionados para o prosseguimento de estudos -, que incluíam: Cursos de Ciências e Tecnologias; Curso de Ciências Socioeconómicas; *Curso Científico-Humanístico de Línguas e Humanidades* (resultante da fusão em 2006 dos Cursos de Ciências Sociais e Humanas e de Línguas e Literaturas), C Artes Visuais.

b) Cursos Tecnológicos (CT) — orientados na dupla perspectiva da inserção no mercado do trabalho e do prosseguimento de estudos -, que incluíam e ainda incluem: CT Construção Civil e Edificações, CT Electrotecnia e Electrónica, CT Informática, CT Design de Equipamento, CT Multimédia, CT Administração, CT Marketing, CT Ordenamento do Território e Ambiente, CT Acção Social, CT Desporto.

c) Cursos Artísticos Especializados (CAE) —vocacionados para o prosseguimento de estudos ou na dupla vertente de inserção no mundo do trabalho e do prosseguimento de estudos), e

d) Cursos Profissionais (CP) – vocacionados para a qualificação inicial dos alunos, privilegiando a sua inserção no mundo do trabalho e permitindo o prosseguimento de estudos.

⁴ Integrada numa componente de Promoção do sucesso escolar que igualmente inclui as dimensões de Acompanhamento e complemento pedagógico e Orientação escolar e profissional.

14 de Dezembro de 2010. — A Presidente, *Ana Maria Dias Bettencourt*.
204110988

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

Despacho n.º 101/2011

Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis

Nome	Carreira/categoria	Posição remuneratória anterior	Nível remuneratório anterior	Posição remuneratória actual	Nível remuneratório actual
António José Aires Soares	Assistente Técnico	3	8	4	9

21 de Dezembro de 2010. — A Directora, *Dina Sanches*.

204109749

Agrupamento Vertical de Escolas de Leça da Palmeira/Santa Cruz do Bispo

Louvor n.º 2/2011

No momento em que a professora Fernanda Amélia Marques Nogueira Vilarinho cessou funções, por motivo de aposentação, realço a forma competente, dedicada e excelente profissionalismo que revelou nas suas funções, ao longo de treze anos nos órgãos de gestão da Escola EB 23 de Leça da Palmeira e deste Agrupamento.

Pelo seu desempenho, pela sua disponibilidade e por aquilo que resultou de positivo para a imagem da Escola EB23 de Leça da Palmeira e do Agrupamento de Escolas de Leça da Palmeira/ Santa Cruz do Bispo é de inteira e elementar justiça conferir-lhe este público louvor.

Leça da Palmeira, 22 de Dezembro de 2010. — O Director, *Jorge Manuel Gonçalves Sequeira*.

204112389

n.º 51/2005, de 30 de Agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, e em conformidade com o disposto nos artigos 23.º e 24.º da mesma lei, renovo a comissão de serviço à licenciada Diva Cristina Esteves de Sousa, no cargo de direcção intermédia do 1.º grau, como directora de serviços de Administração Geral, considerando a qualidade do serviço prestado traduzida no mérito das avaliações atribuídas como nos resultados demonstrados no respectivo relatório das actividades desenvolvidas durante a comissão que agora renovo.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 2 de Janeiro de 2011.

21 de Dezembro de 2010. — O Director-Geral dos Recursos Humanos da Educação, *Mário Agostinho Alves Pereira*.

204108769

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical de Escolas de Amarante

Aviso n.º 146/2011

Em cumprimento com o estabelecido no n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e Ofício-Circular n.º 11/GGF/2010, de 16 de Novembro, o Assistente Técnico abaixo mencionado reuniu os requisitos necessários para transitar à posição remuneratória seguinte constante da tabela única da carreira/categoria de Assistente Técnico, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010.

Agrupamento de Escolas da Madalena

Aviso n.º 147/2011

Para os efeitos previstos n.º n.º 6 do artigo n.º 36 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal publicado no *Diário da República*, 2.ª Serie, n.º 184 — 21 de Setembro de 2010, para preenchimento de um (1) posto de trabalho — Assistente Operacional — tendo em vista o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Candidatos aprovados:

Nome	Classificação final (em valores)
Susana Paula Rodrigues da Silva Alves	15,77